



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
13.03.2018  
AS 10:05 Horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 30/2018**  
**VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)**

**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**AGOSTINHO PETROLI (PMDB):** Seguiu o voto do Relator  
**NERI MAZZOCHIN (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**RAFAEL PASQUALOTTO (PP):** Seguiu o voto do Relator  
**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 30/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO:** 33/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 30/2018

**VEREADOR RELATOR:** MARCOS BARBOSA (PRB)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2018

**AUTOR:** VEREADOR GUSTAVO SPEROTTO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL E HOSPITAIS PRIVADOS CONVENIADOS COM ELA PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 30/2018, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL E HOSPITAIS PRIVADOS CONVENIADOS COM ELA PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitiR a entrada de animais de estimação nos estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados contratados por ela, para visitas de pacientes internados.

A justificativa usada pelo autor é de amenizar a angústia sofrida por pacientes internados em hospitais, através da visita de seus animais de estimação.

Analisando a PLO 30/2018, não vislumbro nenhum impeditivo para a tramitação do Projeto e comprova-se pelo nossa lei orgânica que é possível a tramitação da matéria, vejamos:

***A nossa Lei Orgânica, em seu art. 31, Inciso I, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias atribuídas ao Município, conforme segue:***

***"Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:  
I — legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município, pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;"***

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Relator do Projeto de Lei Ordinária 30/2018